

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“RAFA E PIPO MARQUES”** neste ato representada pela empresa RP PRODUÇÃO & EDIÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.290.532/0001-31, com sede na Av Joana Angélica, nº 251, APT 01, Bairro Nazaré, CEP 40.050-000, no município de Salvador, Estado da Bahia, que mantém contrato de exclusividade com os artistas, e os mesmos fazem parte do quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artistas estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos artistas Rafa e Pipo Marques dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa RP PRODUÇÕES E EDIÇÃO MUSICAL LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de instrumento contratual específico de agenciamento exclusivo, bem como pelos atos constitutivos da empresa, nos quais se verifica que os artistas integram o contrato social da pessoa jurídica representante, circunstância que reforça o caráter direto, permanente e contínuo da representação, afastando qualquer possibilidade de intermediação eventual, precária ou restrita a determinado evento, localidade ou período.



Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação dos artistas, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha dos artistas RAFA E PIPO MARQUES fundamenta-se em seu crescente reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla aceitação junto ao público, características que os consolidam como nomes de relevância da música brasileira contemporânea. A dupla possui destacada atuação nos gêneros axé music e pop, com repertório marcado por sonoridade atual, identidade própria e forte diálogo com as tradições da música baiana, alcançando expressiva projeção em diversas regiões do país

Com trajetória artística iniciada de forma profissional na década de 2010, Rafa e Pipo Marques construíram carreira sólida e contínua, apresentando-se em importantes eventos, festivais e programações culturais de grande porte em todo o território nacional, especialmente no circuito de festas populares e festivais de verão. Ao longo de sua carreira, lançaram trabalhos autorais e interpretações de ampla aceitação popular, consolidando repertório conhecido pelo público e adequado a grandes eventos abertos, com forte capacidade de interação e mobilização de plateias diversas.

Filhos do consagrado artista Bell Marques, Rafa e Pipo Marques desenvolveram percurso artístico independente, pautado no profissionalismo, na inovação musical e na atualização do gênero axé, mantendo viva a tradição do estilo e, ao mesmo tempo, incorporando elementos contemporâneos do pop e da música popular brasileira. Sua notoriedade é evidenciada pela presença constante em programações de destaque, pelo



alcance de suas músicas em plataformas digitais e pela recorrente participação em eventos de grande visibilidade no cenário cultural nacional.

Reconhecidos pelo público e pelo meio artístico como representantes de uma nova geração da música baiana, Rafa e Pipo Marques possuem experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua inclusão na programação contribui para assegurar diversidade musical, elevado padrão artístico e expressivo apelo popular ao evento, fortalecendo a valorização da cultura brasileira e gerando impactos positivos nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, em razão de sua capacidade de atrair público e ampliar a repercussão do Festival.

Diante da exclusividade na representação dos artistas e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Rafa e Pipo Marques, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



À luz desse entendimento doutrinário, os artistas RAFA E PIPO MARQUES apresentam consagração inequívoca junto ao público, especialmente no contexto da música popular brasileira contemporânea, notadamente nos gêneros axé music e pop, consolidando-se como representantes de destaque de uma nova geração da música baiana, com reconhecimento amplamente difundido em diversas regiões do país.

Com carreira artística desenvolvida de forma profissional a partir da década de 2010, Rafa e Pipo Marques construíram uma trajetória sólida e contínua, marcada por intensa atuação em grandes eventos, festivais e programações culturais de relevância nacional, especialmente no circuito de festas populares, carnavais e festivais de grande porte. A consagração da dupla decorre não apenas de sua origem artística — como filhos do consagrado cantor Bell Marques — mas, sobretudo, da consolidação de identidade própria, repertório autoral e releituras amplamente aceitas pelo público, evidenciando autonomia artística e reconhecimento independente.

A notoriedade dos artistas é comprovada por sua recorrente presença em programações de destaque no cenário musical nacional, pelo expressivo alcance de suas músicas em plataformas digitais, pela ampla difusão de seu trabalho em meios de comunicação, bem como pela constante participação em eventos de grande visibilidade, fatores passíveis de verificação nos autos do presente processo. Tais elementos demonstram sua permanência, relevância e prestígio no mercado artístico, bem como sua capacidade de mobilização de público em apresentações ao vivo.

A consagração de Rafa e Pipo Marques evidencia-se, ainda, pela forte identificação do público com seu repertório, que alia tradição e contemporaneidade, contribuindo para a manutenção e renovação do gênero axé music no cenário nacional. Sua atuação artística revela impacto cultural significativo, especialmente em eventos de grande porte, nos quais a presença da dupla agrega valor artístico, diversidade musical e expressivo apelo popular.

A contratação de Rafa e Pipo Marques para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns mostra-se plenamente compatível com a dimensão, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença dos artistas contribui para o fortalecimento da diversidade cultural do Festival, amplia sua capacidade de atração de público e gera impactos positivos nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município de Garanhuns.



Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração dos artistas pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da atuação dos artistas Rafa e Pipo Marques, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria dupla em apresentações de porte, formato e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente as particularidades, o posicionamento artístico e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico é influenciada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam a trajetória artística consolidada dos artistas no cenário nacional, sua expressiva capacidade de mobilização de público, a elevada demanda por suas apresentações em eventos de grande porte, especialmente no circuito de festivais e festas populares, bem como os custos logísticos, técnicos e operacionais inerentes ao espetáculo, além do custo de oportunidade relacionado à reserva antecipada de data. À luz da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela compatibilidade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração não assumira encargos superiores àqueles usualmente praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes da Administração Pública.



Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- Contrato do processo Administrativo nº 037/2025, datado de 20/02/2025, contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Macaíba - RN, referente à apresentação dos artistas no dia 28/02/2025, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para o referido evento;
- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026 - PNCP, contratados pelo Município de Lajes-RN, referente à apresentação dos artistas no dia 14/02/2026 (carnaval 2026), pelo valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2025 - PNCP, contratados pelo Município de Uirauna - PB, referente à apresentação dos artistas no Carnaval 2025 "UNAFREVO", pelo valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação dos artistas Rafa e Pipo Marques encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e devidamente compatível com os preços praticados em contratações similares. Destaca-se, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais, assegurando, ainda, a reserva da data em face da elevada demanda dos artistas, especialmente considerando o deslocamento interestadual de equipe técnica, músicos e estrutura operacional necessária à realização do espetáculo no Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da paridade com os valores historicamente praticados pelos artistas, bem como do porte, da tradição



e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

Garanhuns, 19 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

